



INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2024

Estabelece diretrizes para processo de Recuperação Paralela e Recomposição de Aprendizagem e atribuição das referidas aulas

Antonio Carlos Assunção Martins, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a legislação vigente que estabelece a recuperação paralela como oportunidade de aprendizado e direito do aluno.

Considerando o princípio básico que fundamenta o processo de ensinar e aprender e o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos.

Considerando o compromisso da escola de proporcionar oportunidades diversificadas que assegurem efetivamente aos alunos condições favoráveis à superação das dificuldades encontradas em seu percurso escolar.

Considerando o desenvolvimento de ações que atendam cada vez mais a aprendizagem dos alunos, instrui:

Artigo 1º - Os estudos de recuperação, destinados aos alunos dos cursos regulares do Ensino Fundamental das escolas municipais visam garantir de forma contínua e paralela, oportunidades de avanço no processo de alfabetização e recomposição de aprendizagem ao longo de seu processo de escolarização.

Artigo 2º - O atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos poderá ocorrer com agrupamentos definidos pela Unidade Escolar, após sondagem realizada pela equipe docente e coordenação pedagógica, levando em consideração o nível de conhecimento, as dificuldades apresentadas ou qualquer outra forma pedagogicamente recomendável.



Artigo 3º - Todo trabalho de recuperação do processo de alfabetização e recomposição da aprendizagem desenvolvido pelos professores, nas aulas a esse fim destinadas, deverá ser programado, documentado e divulgado aos pais, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Supervisão de Ensino e da Orientação Pedagógica.

Parágrafo Único - Caberá ao professor elaborar, continuamente, um plano de trabalho para o desenvolvimento das aulas de recuperação paralela, que deverá ser entregue à coordenação pedagógica.

Artigo 4º - Caberá à equipe gestora, juntamente com os professores responsáveis pela recuperação do processo de alfabetização e recomposição da aprendizagem, organizar as turmas de acordo com as seguintes prioridades de atendimento:

I – Turmas de alfabetização: nível de escrita;

II – Turmas de recomposição de aprendizagem:

1. Domínio das habilidades básicas para a produção textual;
2. Domínio das convenções ortográficas;
3. Domínio das habilidades básicas em Matemática (Sistema de Numeração Decimal).

Artigo 5º - As aulas de recuperação destinam-se aos alunos que ainda não atingiram o nível alfabético de escrita (turmas de alfabetização) ou com baixo rendimento pedagógico (recomposição de aprendizagem) e serão oferecidas obrigatoriamente no contraturno, de forma presencial e organizadas da seguinte maneira:

I – Turmas de alfabetização:

- a) estruturar uma turma de até 12 (doze) alunos por período;
- b) oferecer 3 (três) aulas por turma, três vezes por semana para desenvolvimento das atividades;



- c) oferecer as vagas, prioritariamente, aos alunos do 3º ao 5º ano;
- d) vagas remanescentes poderão ser oferecidas aos alunos do 2º ano.

II – Turmas de recomposição de aprendizagem no Ensino Fundamental I:

- a) estruturar uma turma de até 12 (doze) alunos por período;
- b) oferecer 3 (três) aulas por turma, duas vezes por semana sendo um dia para desenvolvimento de atividades de Língua Portuguesa e um dia para desenvolvimento de atividades de Matemática;
- c) oferecer as vagas, prioritariamente, aos alunos do 4º e 5º ano;
- d) vagas remanescentes poderão ser oferecidas aos alunos do 3º ano.

III – Turmas de recomposição de aprendizagem no Ensino Fundamental II:

- e) estruturar uma turma de até 10 (dez) alunos por período;
- f) oferecer 3 (três) aulas por turma, duas vezes por semana sendo um dia para desenvolvimento de atividades de Língua Portuguesa e um dia para desenvolvimento de atividades de Matemática;
- g) oferecer as vagas, prioritariamente, aos alunos do 7º e 8º ano;
- h) vagas remanescentes poderão ser oferecidas aos alunos do 6º ano.

Artigo 6º - Os alunos que estiverem em atendimento na recuperação paralela de alfabetização e recomposição de aprendizagem deverão:

§ 1º - receber, obrigatoriamente, a recuperação contínua em sala de aula, sendo esta registrada em diário de classe e com portfólios organizados nas escolas.

§ 2º - apresentar notas conceituais compatíveis com o seu nível de aprendizado, ou seja, sua aprendizagem deverá ser caracterizada com o nível



abaixo do básico ou alfabetização não concluída nos anos que em que esta é exigida.

Artigo 7º - Os alunos recuperados e os que não mais se encaixarem na ordem de prioridade estabelecida para atendimento, deverão ser liberados, abrindo assim, possibilidade de oferecimento de vaga a outros alunos que possam vir a apresentar, ao longo do processo, os critérios estabelecidos para o projeto.

Artigo 8º - A recuperação paralela tem como metas:

- a) nas turmas de alfabetização: atingir o avanço gradativo nos níveis de escrita;
- b) nas turmas de recomposição de aprendizagem: atingir o avanço gradativo das habilidades básicas previstas nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Artigo 9º - O acompanhamento das aulas de recuperação paralela de alfabetização e recomposição de aprendizagem far-se-á da seguinte maneira:

- a) nas turmas de alfabetização, através de sondagem mensal de aprendizagem, com vistas a meta estabelecida;
- b) nas turmas de recomposição de aprendizagem, através de avaliação contínua, conforme meta estabelecida;
- c) realização obrigatória de reuniões com pais ou responsáveis pelo aluno no início e na conclusão dos trabalhos, e durante o ano letivo, de acordo com a necessidade, com registro e assinatura dos documentos;
- d) realização de visitas quinzenais do coordenador pedagógico e direção da Unidade Escolar, com registro destas em ficha própria, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) realização de reunião mensal entre o professor da recuperação paralela e professores da sala regular dos alunos que frequentam a recuperação paralela.



Artigo 10º - O encaminhamento, a avaliação e o relatório de liberação final dar-se-ão por meio de fichas próprias, padronizadas pela equipe de orientadores pedagógicos, com ciência da coordenação pedagógica e da direção da Unidade Escolar.

Artigo 11 - A sondagem inicial será efetuada de forma padronizada em toda a rede regular de ensino e as demais sondagens serão elaboradas e aplicadas pelo professor da recuperação paralela, sob orientação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Após a sondagem, a coordenação pedagógica organizará as listas dos alunos que necessitam da recuperação paralela, em planilha padronizada, contendo o nível de escrita e o grau de dificuldade dos alunos, que deverá ser enviada por e-mail à Supervisão de Ensino e Orientação Pedagógica responsável.

Artigo 12 - Haverá formação docente durante o ano letivo por meio de encontros em período determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Os docentes deverão participar ativamente do processo de formação por meio de assiduidade, desenvolvimento dos trabalhos, aplicabilidade em sala de aula e devolutiva.

Artigo 13 - As aulas serão distribuídas em blocos específicos.

Artigo 14 - Os horários de trabalho pedagógico na escola (HTPE) serão realizados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser intercalados com momentos nas Unidades escolares, em horários pré-determinados.

Artigo 15 - O desempenho do docente que ministra aulas na recuperação paralela deve ser devidamente acompanhado pela equipe pedagógica da Unidade Escolar e, caso seja considerado insatisfatório, um



Prefeitura Municipal de Cerquillo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinicius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



relatório e outros registros desse acompanhamento deverão ser encaminhados ao Conselho de Escola que decidirá sobre sua permanência ou não.

Artigo 16 - A dispensa das aulas de recuperação paralela ocorrerá no último dia letivo ou a qualquer momento, caso a Unidade Escolar não possua mais alunos que necessitem das aulas de recuperação.

Artigo 17 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital de atribuição no site da Prefeitura de Cerquillo, no link <https://www.cerquillo.sp.gov.br/portal-educacao/secretaria-atribuicao-aula/>.

Artigo 18 - Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes.

Artigo 19 - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 4 de janeiro de 2024.


ANTONIO CARLOS ASSUNÇÃO MARTINS
Secretário Municipal de Educação e Cultura